



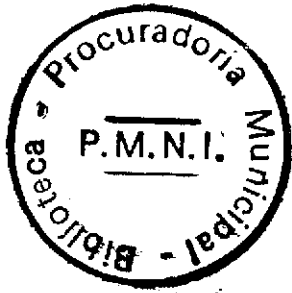
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM. 11 de Setembro de 1999.

fls. 61



Revoga a Lei nº 2.574/93.

LEI Nº 3.008, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.
"Dispõe sobre o funcionamento do Comércio, de Nova Iguaçu e de outras providências".


Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES-LEGATS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - É livre o funcionamento do Comércio em geral na Cidade de Nova Iguaçu, em quaisquer dias e horários, inclusive aos domingos e feriados, respeitadas as normas de proteção ao Trabalhador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.574, de 03 de novembro de 1993.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 10 DE SETEMBRO DE 1999.


NELSON ROBERTO BORTIER DE OLIVEIRA
Prefeito